



LEI Nº 79

- Dispõe sobre Vencimentos do Pessoal da Prefeitura -

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

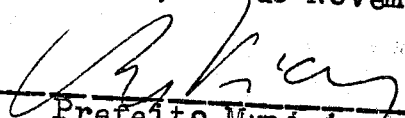
Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados passarão a ser os seguintes:

C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretário.....	Cr\$ 24.000,00
Auxiliar Dactilógrafo.....	9.600,00
Protocolista Arquivista.....	9.600,00
Porteiro Contínuo.....	5.760,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	24.000,00
Auxiliar de Arrecadação.....	16.440,00
Escriturário.....	16.440,00
Auxiliar.....	9.600,00
Fiscal Geral de Rendas.....	16.440,00
3 Professoras a Cr\$5.520,00.....	16.560,00
15 Professoras a Cr\$4.800,00.....	72.000,00
2 Motoristas a Cr\$14.640,00.....	29.280,00
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto..	9.600,00
Chefe do Serviço de Obras.....	15.600,00
Encarregado do Serviço de Calçamento.....	9.600,00
1 Tratorista.....	14.280,00
1 Feitôr.....	14.280,00
Encarregado da Limpeza Pública.....	9.600,00
Encarregado do Matadouro.....	9.600,00
Fiscal do Distrito de Pindaré.....	1.980,00
Fiscal do Distrito de Fidalgo.....	1.980,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 28 de Novembro de 1953.


Prefeito Municipal